

CCJ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2 DE 2019

Senado Federal
Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania
Em 07/02/2019

Modifica o art. 37 da Constituição Federal, para suspender o transcurso do prazo de validade de concurso público na hipótese de o Poder Público suspender as nomeações por falta de recursos financeiros.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37.

.....
III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, observado o disposto no § 13;

.....
§ 13. Na hipótese de o poder público suspender as nomeações de aprovados em concurso público por falta de recursos financeiros, o transcurso do prazo de validade do concurso será automaticamente suspenso, até o retorno das nomeações, quando o prazo voltará a transcorrer.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Recebido em 06/02/2019
Hora: 17:25

Diogo Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSE/SGM

SF1945285020-18

Página: 17 06/02/2019 10:21:55

e6321d506f4ea673a424c95b7f8852ce216fe701



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição pretende modificar o art. 37 da Lei Maior para suspender o transcurso do prazo de validade de concurso público na hipótese de o Poder Público suspender as respectivas nomeações por falta de recursos financeiros.

Nesse sentido, estamos propondo o acréscimo de um novo parágrafo ao art. 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre a administração pública, para estabelecer que, na hipótese de o Poder Público suspender as nomeações de aprovados em concurso público por falta de recursos financeiros, o transcurso do prazo de validade do concurso será automaticamente suspenso, até o retorno das nomeações, quando o prazo voltará a transcorrer.

Ademais, estamos também propondo modificar o texto do inciso III do *caput* do mesmo art. 37, que dispõe sobre o prazo de validade de concurso público, para fazer a adequação do dispositivo com a nova regra ora proposta.

Ocorre que efetivamente estamos vivendo uma grave crise financeira tanto no âmbito da União, como no dos Estados, dos Municípios e no do Distrito Federal, e em decorrência dessa crise em muitos órgãos e entidades públicas as nomeações de pessoas aprovadas em concurso público têm sido suspensas, não obstante a necessidade dos seus serviços por parte da sociedade.

Como sabemos, os concursos públicos demandam tempo e recursos para serem realizados e, de outro lado, são o meio mais eficaz para recrutar profissionais capacitados para atender às necessidades do serviço público.

Desse modo, deixar os concursos caducarem sem a nomeação sequer de um número mínimo de aprovados em razão da falta de recursos financeiros não é o mais adequado ao interesse público.

Por essa razão, pensamos numa solução permanente e que alcance todos os entes da Federação e suas entidades e órgãos para fazer frente ao problema de que tratamos.

Daí a nossa proposta de deixar expresso na Constituição Federal que na hipótese de o poder público suspender as nomeações de aprovados



em concurso público por falta de recursos financeiros, o transcurso do prazo de validade do concurso será automaticamente suspenso, até o retorno das nomeações, quando o prazo voltará a transcorrer.

Por fim, em face da proposição ora justificada, solicitamos o apoio dos nobres pares para o seu aperfeiçoamento e ulterior aprovação.

Sala das Sessões,



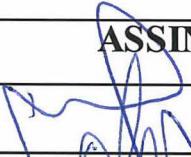
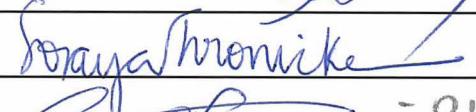
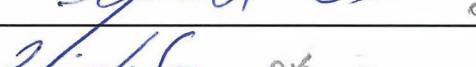
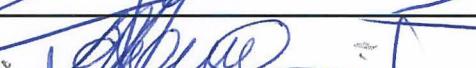
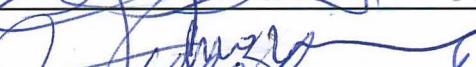
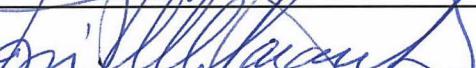
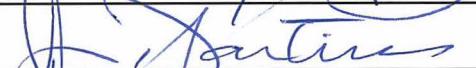
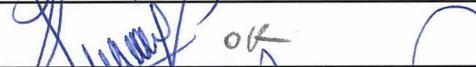
Senadora ROSE DE FREITAS

SF/19452.85020-18
|||||

Página: 3/7 06/02/2019 10:21:55

e6321d506f4ea673a424c95b7f8852ce216fe701



SENADOR (a)	ASSINATURA
Sérgio Petecão	 - OK 54
Ortto Almeida	 - OK
Selma Arruda	 - OK
Soraya Thronicke	 - OK
Ezinha Sylman Viana	 - OK
Elmano Ferrer	 - OK
Alvaro Dias	 - OK
Edvaldo Gomes	 - OK
Maria do Carmo	 - OK
Romário	 - OK
Ciro Nogueira	 - OK
Weverton Rocha Pimentel	 - OK
Jorge Kajuru	 - OK
Izalci Lucas	 - OK
Rosângela Souza	 - OK
Fabiano Contarato	 - OK
Manoel Gomes	 - OK
Marco do Vale	 - OK
José Maranhão	 - OK
Antônio Amorim	 - OK
Nelson Trad Filho	 - OK
Wagner	 - OK
Acir Gurgacz	 - OK
Delegado Federal	 - OK
Hádson Tadeu	 - OK
Carlos Silveira	 - OK



Humberto Costa

Fernand Beteiro

~~Hawkins~~ - - ok
- ok

- OK

SF/19452.85020-18

Página: 5/7 06/02/2019 10:21:55

e6321d506f4ea673a424c95b7f8852ce216fe701



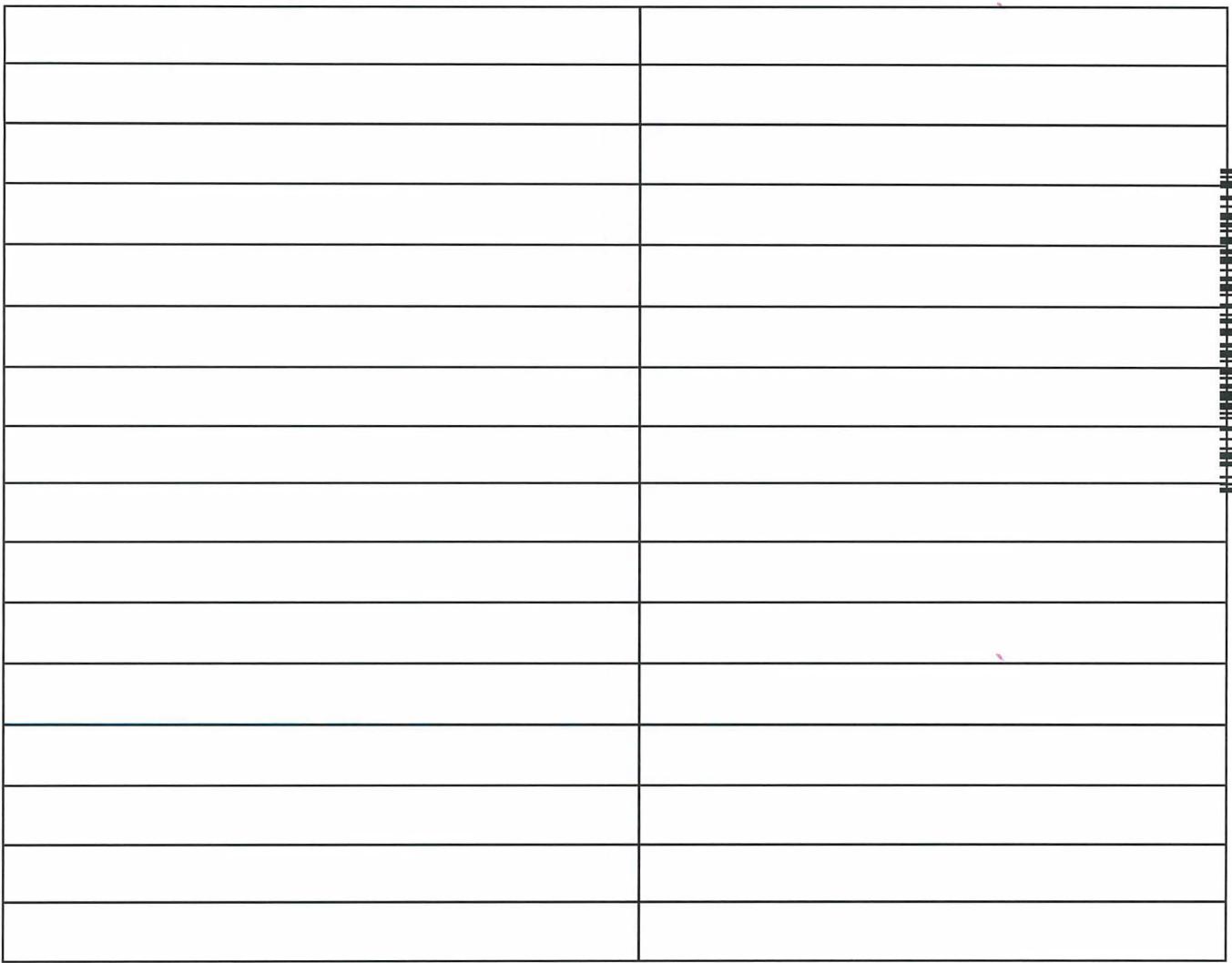


SF/19452.85020-18

Página: 6/7 06/02/2019 10:21:55

e6321d506f4ea673a424c95b7ff8852ce216fe701





SF/19452.85020-18

Página: 77 06/02/2019 10:21:55

e6321d506f4ea673a424c95b7f8852ce216fe701

